

NOVA FORMA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Com a publicação da [Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025](#), e da [Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025](#), foram introduzidas alterações significativas nas operações de crédito consignado no âmbito das relações de trabalho. É fundamental que as empresas estejam cientes de suas responsabilidades para assegurar o cumprimento adequado dessas normas.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MP Nº 1.292/2025

Ampliação do Crédito Consignado

A MP amplia a possibilidade de contratação de crédito consignado para empregados regidos pela CLT, trabalhadores rurais, empregados domésticos e diretores não empregados com direito ao FGTS.

Utilização de Plataformas Digitais

As operações de crédito consignado devem ser operacionalizadas por meio de sistemas ou plataformas digitais acessíveis eletronicamente, mantidas por agentes operadores públicos.

Obrigações do Empregador

O empregador é responsável por efetuar todos os procedimentos necessários para a operacionalização dos descontos das prestações contratadas, inclusive nas verbas rescisórias. Deve fornecer informações precisas e atualizadas aos sistemas ou plataformas digitais utilizadas.

Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado

Foi instituído um comitê gestor composto por representantes da Casa Civil, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda, responsável por estabelecer parâmetros para contratos e operacionalização das operações de crédito consignado.

RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONFORME PORTARIA MTE Nº 435/2025

Prestação de Informações

Fornecer ao empregado e à instituição consignatária as informações necessárias para a contratação do crédito, mediante solicitação formal do trabalhador.

Disponibilizar informações sobre os custos das operações aos empregados e entidades sindicais.

Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre verbas rescisórias, e repassar os valores por meio dos sistemas digitais designados.

Consulta e Inclusão de Descontos na Folha de Pagamento

Consultar mensalmente o Portal Emprega Brasil para verificar a existência de crédito consignado e os valores a serem descontados.

Para empregadores domésticos, MEI e segurados especiais, o sistema do eSocial fará a inserção automática dos valores na folha de pagamento.

Recolhimento dos Valores Descontados

O recolhimento das parcelas consignadas será feito via Guia do FGTS Digital e seguirá o mesmo prazo de vencimento do FGTS mensal.

Empregadores domésticos, MEI ou segurado especial recolherão os valores por meio do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

Prestação de Informações ao eSocial

Informar os descontos nos eventos de remuneração e desligamento do eSocial.

Caso a parcela já tenha sido paga ou esteja vencida, retificações no eSocial não terão efeito sobre o FGTS Digital.

O não desconto ou não recolhimento dos valores no prazo sujeita o empregador a penalidades administrativas, civis e penais.

Limite dos Descontos e Ajustes

O total de descontos das parcelas não pode ultrapassar 35% da remuneração disponível do empregado.

Se os recursos do empregado forem insuficientes, deve-se realizar desconto parcial e informá-lo sobre a situação.

Repasse de Recursos às Instituições Financeiras

A Dataprev informará mensalmente às instituições consignatárias os valores das parcelas consignadas.

A CAIXA realizará o repasse financeiro às instituições consignatárias em até dois dias úteis após o pagamento da guia pelo empregador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível que as empresas revisem e ajustem seus procedimentos internos para atender às novas exigências legais relativas ao crédito consignado.

Recomenda-se a consulta detalhada à MP nº 1.292/2025 e à Portaria MTE nº 435/2025 para assegurar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas.